



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 747 de 18 de Dezembro de 2015

*Job*

SAUCIONADO

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do município de Governador Lindenberg para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 39.779.603,00 (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e três reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, III da Constituição Federal, art. 60, XII da Lei Orgânica, Lei nº 724, de 22 de maio de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	RS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>35.501.053,00</u></b>
-Receita Tributária	1.216.907,00
-Receita de Contribuições	130.000,00
-Receita Patrimonial	722.905,00
-Receita Agropecuária	2.000,00
-Receita de Serviços	1.137.141,00
-Transferências Correntes	32.202.000,00
-Outras Receitas Correntes	90.100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>8.559.750,00</u></b>
-Alienação de Bens	199.000,00
-Transferências de Capital	8.360.750,00
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>(4.281.200,00)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>39.779.603,00</b>

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento: (alterado pela emenda modificativa nº 010/2015).

<b>I – POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>RS</b>
-Despesas Correntes	30.373.163,89
-Despesas de Capital	9.406.439,11
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b><u>39.779.603,00</u></b>

<b>II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>	<b>RS</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b><u>1.380.000,00</u></b>
-Câmara Municipal	1.380.000,00
<b>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b><u>37.265.362,00</u></b>
-Gabinete do Prefeito	563.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	3.432.450,00
-Secretaria Municipal de Finanças	1.634.550,00
-Secretaria Municipal de Ação Social	3.084.850,00
-Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.085.612,00
-Secretaria Municipal de Saúde	8.326.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	2.889.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	6.800.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	325.000,00
-Unidade Central de Controle Interno	124.400,00
<b>PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b><u>1.134.241,00</u></b>
-Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.134.241,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b><u>39.779.603,00</u></b>

<b>III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>RS</b>
-------------------------------------	-----------

-Legislativa

1.380.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

-Administração	7.310.450,00
-Segurança Pública	8.000,00
-Assistência Social	3.084.850,00
-Saúde	8.326.000,00
-Educação	9.993.392,00
-Cultura	146.420,00
-Urbanismo	2.355.000,00
-Saneamento	2.691.241,00
-Gestão Ambiental	325.000,00
-Agricultura	2.889.000,00
-Comércio e Serviços	5.000,00
-Comunicações	2.000,00
-Transporte	155.000,00
-Desporto e Lazer	1.008.250,00
- Encargos Especiais	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b><u>39.779.603,00</u></b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964. (alterado pela emenda modificativa nº 010/2015).

**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Legislativo para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a: (alterado pela emenda modificativa nº 010/2015).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – modificar os respectivos anexos e onde convier na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, para atendimento da presente Lei Orçamentária Anual.


**Art. 7º** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

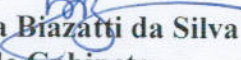
**Art. 9º** Para cumprimento do disposto no art. 29ª “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2015.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Narjara Biazatti da Silva**  
Chefe de Gabinete

